C/2025/4657

18.8.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12084 — PLD / NBIM / GERMAN REAL ESTATE ASSETS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/4657)

1. Em 8 de agosto de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Prologis L.P. («PLD», Estados Unidos), controlada pela Prologis Inc. (Estados Unidos),

— NBIM Nerva S.à.r.l. («NBIM», Noruega), controlada pelo Norges Bank (Noruega),

— Cinco ativos logísticos («Ativos-alvo 2025», Alemanha) a adquirir à Union Investment Real Estate GmbH.

A PLD e a NBIM vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto dos Ativos-alvo 2025 através da Prologis European Logistics Partners Holdings S.à r.l. (Luxemburgo), uma empresa comum que não desempenha todas as funções de uma entidade económica autónoma, controlada conjuntamente pela PLD e pela NBIM. Esta concentração surge na sequência de uma operação de 2024 entre as mesmas empresas relativa a dois ativos logísticos na Alemanha.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ativos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A PLD detém, explora e promove bens imóveis, principalmente para fins industriais, nas Américas, na Europa e na Ásia,

— As atividades da NBIM dizem respeito a investimentos institucionais por conta do Fundo Global de Pensões do Governo norueguês, centrando-se em investimentos à escala mundial, incluindo investimentos imobiliários na América do Norte, na Europa e no Japão.

3. Os Ativos-alvo 2025 são cinco ativos imobiliários sob a forma de imóveis logísticos situados na Renânia do Norte-Vestefália e na Renânia-Palatinado, na Alemanha.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12084 — PLD / NBIM / GERMAN REAL ESTATE ASSETS

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

European Commission
Directorate-General for Competition
Merger Registry
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË